



MINUTA TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0014/2024

PROCESSO SEI Nº 476910.000938/2024-92

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, Autarquia Federal da Administração Indireta regulamentada pela Lei nº 4.769/1965, inscrita no CNPJ sob o nº 92.913.318/0001-81, com sede na Rua Marcílio Dias, nº 1030, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Presidente **Adm. Flávio Cardozo de Abreu**, nomeado pela Ata de Posse nº 003/2023, de 09 de Janeiro de 2023, inscrito no CPF sob nº 542.406.200-82, portador da Carteira de Identidade nº 3036772824.

CONTRATADA: SHANA G. MULLER PRODUÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.288.016/0001-16, com sede na Rua Armando Barbedo nº 541, casa 16, Bairro Tristeza, em Porto Alegre/RS, neste ato representada pela Sra. Shana Goulart Muller, inscrita no CPF nº 822.957.510-04.

Em observância às disposições do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, as partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 10/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato é realização apresentação artística com a cantora **Shana Muller**, durante a cerimônia de abertura do **XVIII Fórum Internacional de Administração - FIA 2024**, contemplando a execução do hino nacional, às 18h30min e do hino rio-grandense, às 19h, do dia 08/05/2024, no Master Hotel, localizado na Rua Carlos Lengler Filho, 103, Bairro Planalto, Gramado/RS.
- 1.2 A artista deverá chegar ao local do evento, com 1h (uma hora) de antecedência ao horário previsto para o início da apresentação.
- 1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1 O termo de Inexigibilidade que embasou a contratação;
 - 1.3.2 O Termo de Referência;
 - 1.3.3 O despacho autorizando a contratação direta por meio de Inexigibilidade de licitação,
 - 1.3.4 A proposta atualizada da CONTRATADA; e
 - 1.3.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- 2.1 O presente contrato terá início na data de sua assinatura e findará na conclusão dos serviços descritos na cláusula primeira, conforme previsto nos artigo 105, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão do plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro”.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, são os indicados neste contrato e no **Termo de Referência**, o qual é parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

4 CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 5.1.1 O valor da contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, deslocamento, hospedagem, alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será realizado por meio de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, a qual deverá ser previamente informada ao CONTRATANTE.

5.2.2 O pagamento será realizado **até o dia 22/05/2024**, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, a qual deverá ser encaminhada do CONTRATANTE com no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência à data prevista para o pagamento.

5.2.3 O pagamento será realizado somente após a execução total do serviço, mediante ateste do fiscal do contrato.

5.2.4 A CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.2.5 A não entrega da comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, juntamente com a nota fiscal, implicará o não aceite dessa pelo CONTRATANTE, o que se dará somente com o cumprimento da obrigação (apresentação dos documentos), sendo que o pagamento ocorrerá sem qualquer acréscimo nos valores.

5.2.6 Havendo erro na nota fiscal, fatura e/ou documento de cobrança, o pagamento não será efetuado até que a CONTRATADA a retifique, período esse em que também não haverá incidência de correção monetária ou juros sobre o valor da mesma.

5.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

5.3.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.3 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.3.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.3.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.7 Na hipótese de a CONTRATADA ser regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



6 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 O preço consignado no contrato tem vinculação direta à Proposta Comercial efetuada pela CONTRATADA, portanto não haverá reajuste.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.1.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

7.1.5 Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

7.1.6 Proporcionar à CONTRATADA condições para o desenvolvimento de suas atividades, durante o expediente normal e também fora dele, se preciso for, quando solicitado formalmente, inclusive no que tange ao fornecimento de todos os dados e informações necessárias.

7.1.7 Providenciar local adequado para realização do evento com sistema de iluminação adequado e sonorização de boa qualidade, e que estejam de acordo com as necessidades técnicas da apresentação, incluindo camarim.

7.1.8 Responsabilizar-se pelos serviços prestados por terceiros que venham a contratar e que possam inferir no bom desempenho da apresentação.

7.2 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, sua proposta comercial e demais anexos porventura existentes, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II, da lei 14.133/2021;

8.3 A CONTRATADA se compromete a garantir a presença da artista contratada no local, dia e hora previamente agendado conforme CLÁUSULA PRIMEIRA, com no mínimo 60



(sessenta) minutos de antecedência do horário previsto para início da participação.

8.4 Indicar formalmente um preposto para representá-la na execução do contrato.

8.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.5 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

8.7 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.8 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação no processo de contratação.

8.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.14 Arcar com todas as despesas de viagem da cantora e se for o caso, de sua equipe, incluindo deslocamento, hospedagem em hotel, traslados, alimentação, durante todo o período do evento

8.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

8.16 Por seus critérios e responsabilidade técnica, adotar todas as providências que julgar



cabíveis, visando à correta execução do presente contrato;

8 CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 8.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 8.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 8.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 8.4** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9 CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1** Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, fica definida que a fiscalização deste contrato por parte do CONTRATANTE será exercida por funcionário previamente designado pela Administração;
- 9.2** A CONTRATADA designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto do contrato.
- 9.3** O(s) representante(s) da CONTRATADA designado para exercer a fiscalização do contrato deverá estar apto à responder, perante o CONTRATANTE sobre todas as dúvidas inerentes à execução dos serviços objeto do contrato, bem como ao cumprimento das obrigações administrativas, documentais, trabalhistas e previdenciárias, relacionadas à contratação.
- 9.4** O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato.
- 9.5** As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, por meio de *e-mail*, ofícios, memorandos ou atas de reuniões.
- 9.6** O CONTRATANTE poderá convocar o preposto para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.
- 9.7** A CONTRATADA não está obrigada a manter o preposto no local da execução do objeto, todavia deverá atender às solicitações do CONTRATANTE imediatamente após seu contato.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



10.1 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades, fundamentadas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado na ocorrência de qualquer tipo de descumprimento contratual (inexecução parcial ou em desacordo com a aprovação do CONTRATANTE);
- c) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo período máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “II”, “III”, “IV”, “V”, “VI” e “VII” do art. 155 da Lei 14.133 de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período mínimo de 3 (três) anos e no máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “II”, “III”, “IV”, “V”, “VI” e “VII”, do caput do art. 155 da Lei 14.133 de 2021, quando justifiquem a imposição mais grave que a sanção prevista na alínea anterior desta cláusula;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período mínimo de 3 (três) anos e no máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “VIII”, “IX”, “X”, “XI” e “XII” “II”, “III”, do caput do art. 155 da Lei 14.133 de 2021.

10.2 As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou recolhidas diretamente em conta indicada pelo CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

10.4 As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2 Conforme art. 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato pode ser:

11.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de



descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.2.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

11.2.2.1 A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.2.2.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- b) Pagamento do custo da desmobilização.

11.2.3 Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos e 139 da Lei 14.133/2021.

11.4 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.6.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.6.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.6.3** Indenizações e multas.

11.7 No caso da impossibilidade de comparecimento da artista, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência da data do evento, comprovados motivos de força maior, acidentes pessoais, doença da artista ou por responsabilidade de terceiros.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas para atender a este contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2024, conforme abaixo:

Valor disponível na Proposta Orçamentária - **Exercício 2024 - 6.2.2.1.1.01.04.04.050 - Serviços de Organização de Eventos.**

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições



contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 da Lei 14.133/2021.
- 14.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGRAS ANTICORRUPÇÃO

- 16.1 A CONTRATADA não aceita ou tampouco admite que seja oferecido qualquer pagamento, comissão, doação, compensação, entrega e/ou promessa de pagamento, direto ou indireto, de dinheiro, bens, vantagens, benefícios a órgãos ou repartições públicas, cartórios, candidatos, partidos políticos, juízes, desembargadores ou a qualquer agente público ou político.
- 16.2 A CONTRATADA não financia ou tampouco admite que seja de qualquer forma subvencionada a prática de atos ilícitos, com ou sem a finalidade de obter vantagens para si ou para o CONTRATANTE.
- 16.3 O CONTRATANTE desde já se declara ciente e concorda que são práticas inaceitáveis na relação ora estipulada: (i) todo e qualquer tipo de discriminação, quer de cunho econômico, social, político, de cor, de raça, de sexo ou de religião; (ii) pagamento ou recebimento de propina de qualquer espécie; (iii) recebimento ou pagamento de brindes, presentes ou favores de natureza não promocional, que não respeitem as melhores práticas legais e morais, com vistas à obtenção ou concessão de privilégios indevidos; e (iv) atos que causem danos aos interesses éticos da CONTRATADA ou de terceiros, do governo, de clientes ou tragam prejuízos diretos ou indiretos; (v) exercer influência indevida sobre qualquer autoridade pública; (vi) induzir qualquer autoridade pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo as suas atribuições legais.
- 16.4 A CONTRATADA compromete-se a não violar qualquer lei, norma e/ou regulamento nacional ou internacional anticorrupção, em especial, o disposto na Lei n.º 12.846/2013.
- 16.5 No caso de se verificar a prática de qualquer ato lesivo, o presente contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.



17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INTEGRIDADE

- 17.1** O CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram não utilizar, em nenhuma de suas atividades, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, das convenções da OIT e dos Princípios Orientadores da ONU ou tampouco de mão-de-obra escrava ou análoga, comprometendo-se a envidar esforços para que as referidas medidas sejam adotadas também nos contratos firmados com os demais fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços.
- 17.2** Também declaram combater qualquer forma de exploração sexual de crianças ou adolescentes e a não promover ação ou divulgação de material promocional que estimule as referidas práticas, bem como se comprometem a envidar esforços para que referida medida seja adotada nos contratos firmados com os seus demais fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços.
- 17.3** Declaram rejeitar qualquer prática discriminatória para acesso à relação de emprego ou sua manutenção e/ou relacionamentos comerciais e sociais, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, estado civil ou idade.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1** Toda e qualquer divulgação do evento usando a imagem ou nome da artista será permitida exclusivamente para promoção e divulgação do evento, e somente poderá ser realizada após a assinatura de todas as partes do presente contrato, salvo exceção feita por escrito e autorizada pela CONTRATADA.
- 18.2** Será permitida a divulgação de fotos e imagens que contenham a imagem do artista, para divulgação posterior ao evento, em qualquer meio digital ou físico, desde que, alinhados ao contexto do evento.
- 18.3** O presente instrumento não importa em qualquer cessão de direitos de interpretação, imagem ou voz da artista, sendo permitida sua transmissão e vedada a gravação e utilização da apresentação para qualquer finalidade não prevista neste contrato.
- 18.4** O presente contrato é uma mera prestação de serviços em caráter não exclusivo e não gera nenhuma vinculação empregatícia entre as partes.
- 18.5** Caberá exclusivamente à CONTRATADA a liberação da realização da apresentação artística junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.



19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

- 19.1 As partes elegem o Foro da Justiça Federal, da Circunscrição de Porto Alegre, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato.
- 19.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Porto Alegre, XX de XXXXX de 20XX.

Adm. FLÁVIO CARDOZO DE ABREU
Conselheiro Presidente
CRA-RS nº 20.904

SHANA G. MULLER PRODUÇÕES

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____